Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Rua Nestor Horácio Luiz, s/n - Bairro: Cristo Rei - CEP: 88715-000 - Fone: (48)3622-7700 - Email: jaguaruna.vara1@tjsc.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 0301825-94.2017.8.24.0282/SC

AUTOR: CLAUDINEI DA ROSA

AUTOR: FELIPE GUIMARAES DA ROSA

SENTENÇA

CLAUDINEI DA ROSA e FELIPE GUIMARAES DA ROSA, devedores, ajuizaram a presente ação de insolvência civil, requerendo a decretação judicial de sua insolvência.

Indeferido o pedido de gratuidade da justiça em seu favor, oportunidade em que o pagamento das custas foi relegado para o fim do processo (Evento 11).

A parte autora requereu o pagamento das custas processuais de forma parcelada (Evento 19).

O Ministério Público requereu a complementação das informações iniciais dos credores, bem como a retificação do valor da dívida, em razão do desconhecimento sobre os portadores de alguns cheques (Evento 33), o que foi realizado pelos autores (Evento 39).

O órgão ministerial, por fim, manifestou-se pelo reconhecimento da insolvência civil, com a retificação do valor atribuído à causa (Evento 43).

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Trata-se de procedimento de declaração de insolvência civil requerido pelos devedores, Claudinei da Rosa e Felipe Guimaraes da Rosa, na forma do art. 759 do CPC, alegando que suas dívidas excederem à importância dos bens existentes para saldá-los.

Defiro a exclusão dos valores referentes a "23 cheques pré-datados de portadores atuais desconhecidos", apresentados na inicial e, na forma requerido

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

pelo Ministério Público, retifico o valor da causa (e da dívida) para R$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta reais).

Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passa-se a análise do seu mérito.

Segundo a dicção do art. 1.052 do Código de Processo Civil de 2015, até a edição de lei específica, a declaração de insolvência civil seguirá regulada pelo Código de Processo Civil e 1973.

Como a legislação ainda não foi editada, o presente procedimento seguirá os ditames previstos nos arts. 748 a 786-A do CPC/1973.

Dispõe os arts. 748 e 749 do CPC/1973 que: "*Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor [...] Se o devedor for casado e o outro cônjuge, assumindo a responsabilidade por dívidas, não possuir bens próprios que bastem ao pagamento de todos os credores, poderá ser declarada, nos autos do mesmo processo, a insolvência de ambos*".

Ademais, por se tratar de um procedimento requerido pelos próprios devedores (art. 759 do CPC/1973), a petição inicial deverá ser instruída com "*I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos; II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um; III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência*" (art. 760 do CPC/1973).

Nos presentes autos, conforme bem delineado pelo órgão ministerial (Eventos 33 e 43), os autores contemplaram os requisitos previstos na petição inicial, apresentando a relação completa dos credores, com a indicação dos seus créditos e dos respectivos domicílios, individualizando os próprios bens com a estimativa de valor de cada um, bem como colacionando aos autos o relatório integral do estado patrimonial, expondo de forma completa as causas que determinaram a insolvência (Evento 1, PET1 e Evento 39, INF1).

Restou demonstrado, pelos documentos e informações, que as dívidas (R$ 1.130.000,00) excederam à importância dos bens dos autores (R$ 206.828,24), sendo ambos responsáveis pelas prestações inadimplidas (art. 749 do CPC/1973).

A presente fase processual, portanto, possui objetivo único de

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

declaração da insolvência civil, reconhecendo-se judicialmente o estado de insolvência dos devedores, com a respectiva chamada dos credores para comporem as demais fases do procedimento (art. 761 do CPC/1973).

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

I - DECLARO A INSOLVÊNCIA CIVIL dos autores Claudinei da Rosa e Felipe Guimaraes da Rosa, na forma dos arts. 748 e 761, "caput", do CPC/1973.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

II - NOMEIO como ADMINISTRADOR JUDICIAL da massa insolvente, na forma do art. 761, I, do CPC/1973, a credora Rampinelli Alimentos Ltda – CNPJ nº 79.416.541/0001-55, com sede na Rodovia SC 448, Km 3, s/nº, Centro – Forquilhinha-SC, que deverá ser intimada pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo, conforme arts. 763, 764 e 765 do CPC.

Expeça-se o respectivo termo.

A remuneração do administrador judicial corresponderá, por ora, a 5% sobre o valor de arrecadação patrimonial, sem prejuízo de sua alteração posterior em caso de necessidade (art. 767 do CPC/1973).

III - CITEM-SE os credores, por meio de edital, para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título, na forma do art. 761, II, do CPC/1973.

IV - Tudo cumprido, intimem-se o administrador judicial para que cumpra suas obrigações legais no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, caso haja o requerimento e independentemente de decisão judicial.

V - Não aceitando o encargo ou mantendo-se inerte o administrador nomeado, venham os autos conclusos para decisão.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO SCHLUPP WINTER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310006224738v6** e do código CRC **9aa618ec**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUSTAVO SCHLUPP WINTER
Data e Hora: 31/8/2020, às 22:18:53

0301825-94.2017.8.24.0282 **310006224738 .V6**